

CONVENIO No.:

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI-AMMVI.

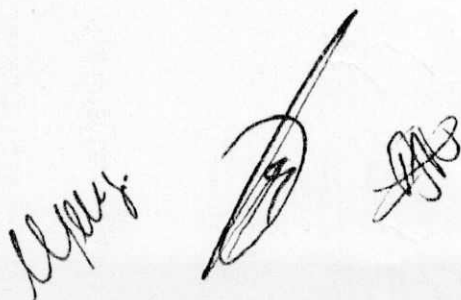
Aos 19 dias do mês de outubro de 1994, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Nereu Ramos, Nº 205, inscrita no CGC Nº 83 102 806/0001-18, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VALMOR LENZI, doravante denominada MUNICIPIO e a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí, inscrita no CGC n 83.779.413/0001-61, com sede à Rua Floriano Feixoto, 27-4 andar Conjunto 2, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada pelo seu Presidente Prefeito Municipal de Indaial Frederico João Hardt, ajustam celebrar o presente convênio de cooperação técnico-financeiro-administrativo e pedagógico mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por finalidade o atendimento a adolescentes autores de atos infracionais, em circunstâncias de internação provisória até 45 dias de acordo com os artigos 106, 107, 108 e 109 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este convênio tem fundamento legal, e na Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, especialmente na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 19, 29 e Parágrafo Único, 39, 49 e seu Parágrafo Único, 59, 69, 869, 889 V, 90, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e incisos.



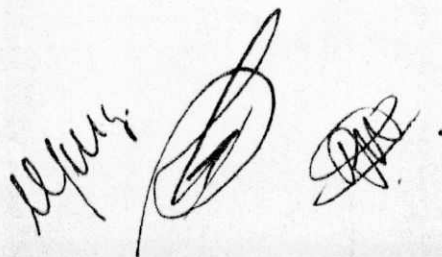
## CLAUSULA TERCE. A - DO VALOR DO CONVENIO

Para execução do presente Convênio o MUNICIPIO repassará a importância mensal correspondente à proporção que lhe diz respeito de: R\$ 205,38 (duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme demonstração do anexo I, parte integrante deste Convênio, por proporcionalidade de número de habitantes que integram a Associação do Município do Médio Vale do Itajaí-AMMVI, em reais com a correção mensal pelo índice IPCR do mês imediatamente anterior ou aquele que o suceder, correndo a despesa por conta da dotação 3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

O Município obriga-se a:

- I - efetuar os repasses financeiros mensais na conta nº vinculada à AMMVI (interveniente).
- II - implementar os programas sócio-educativos para recuperação dos adolescentes autores de atos infracionais ou sejam:
  - a. de prestação de serviço à comunidade;
  - b. de liberdade assistida;
  - c. de semi-liberdade.
- III - fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Programa Social de Internação Provisória, conforme mencionado na Cláusula Primeira e também conforme medidas do Poder Judiciário com Parecer do Ministério Público, além da metodologia e pedagogia de recuperação dos adolescentes autores de atos infracionais adotados pelo órgão executor do programa nos termos deste Convênio;
- IV - examinar e aprovar os relatórios de execução do programa de internação provisória, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;
- V - garantir o transporte dos adolescentes autores de atos infracionais nas condições do Estatuto da Criança e do Adolescente ao Centro de Internação Provisória, sito a Rua José Augusto Maba, s/nº, Bairro Fortaleza, Blumenau, SC, bem como garantir o transporte para o retorno ao Município de origem, ou, se for o caso, ao Centro de Internação do Estado de Santa Catarina, por medida judicial.
- VI - prestar orientação técnica aos seus programas sócio-educativos citados na Cláusula Quarta, Inciso II;
- VII - manter o serviço de defensoria jurídica na defesa dos adolescentes autores de atos infracionais;



## CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

A INTERVENIENTE obriga-se a:

- I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II - transferir o montante dos recursos recebidos do MUNICIPIO a Entidade não-governamental contratante dos recursos mencionados no anexo I, parte integrante deste convênio denominada ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL LAR BETANIA, sita à Rua Konrad Adenauer, 90 - Bairro Ponta Aguda, inscrita no CGC nº 83.526 640/0001-67, Entidade devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Blumenau, recursos humanos estes que atuarão no Programa Social Internação Provisória, objeto deste convênio;
- III - responsabilizar-se pela fiscalização dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL LAR BETANIA, entidade esta que deverá aplicar os recursos recebidos pela INTERVENIENTE somente para fins de:
  - a. Contratação, pagamento da remuneração, férias, 13º salário, aviso prévio e outros encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal relacionado no Anexo I deste convênio para o atendimento dos adolescentes internados no Centro de Internação Provisória e para a execução do programa conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.
  - b. Pagamento de despesas com a operacionalização das contratações e serviços contábeis, incluindo prestação de serviços de profissional no campo contábil.
- IV - encaminhar ao MUNICIPIO mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos e repassados à Entidade LAR BETANIA, até 30 dias contados do último mês imediatamente anterior;
- V - manter conta corrente específica junto a agência bancária oficial sob o título Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí- AMMVI - Programa de Internação Provisória Regional;
- VI - aceitar a coordenação, execução e orientação técnica do Programa Social Internação Provisória, promovidas pela SECRETARIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BLUMENAU - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIO EDUCATIVOS - nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials or scribbles to the right.

## CLAUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros que trata este convênio será elaborada conforme determina a Lei Federal Nº 4.320/64 e legislação pertinente.

## CLAUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICIPIO e à INTERVENIENTE decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio junto ao Centro de Internação Provisória.

## CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento dos termos deste convênio será imediatamente comunicado ao Ministério Público da Infância e da Juventude, ao Juiz da Infância e da Juventude, para medidas cabíveis.

## CLAUSULA NONA - DA RESCISAO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência do pronunciamento do Ministério Público ou do Poder Judiciário, incluindo o mútuo consenso das partes, a qualquer época.

## CLAUSULA DEZ - DO PRAZO DE VIGENCIA

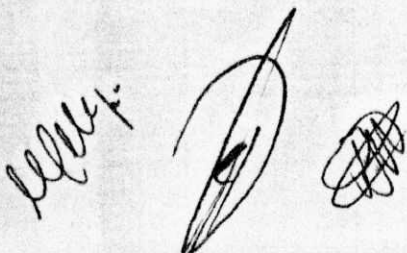
O prazo estabelecido para a execução deste convênio será contado a partir da data de sua publicação em extrato, Boletim Oficial do Município sede do Programa Internação Provisória e durará enquanto existir o Programa objeto deste Convênio.

## CLAUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo.

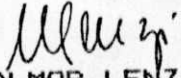
## CLAUSULA DOZE - DO FORO

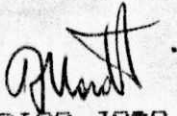
Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio com renúncia expressa de qualquer outro, por mais urgente que o seja.

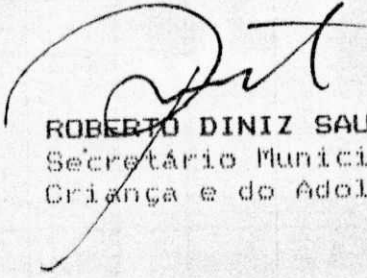


E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio, na presença de duas testemunhas abaixo.

Blumenau, 19 de outubro de 1.994

  
VALMOR LENZI  
Prefeito Municipal

  
FREDERICO JOAO HARDT  
Presidente da Associação dos  
Municípios do Médio Vale do Itajaí

  
ROBERTO DINIZ SAUT  
Secretário Municipal da  
Criança e do Adolescente

VOLDEMAR KINAS  
Associação Assistencial Lar Betânia

Testemunhas:

1) .....

2) .....

FACILP166665.

## ANEXO I

### CUSTOS MENSAIS

Discriminação	Valor Unitário(URV)	Valor Total R\$
01. Coordenador	637,37	637,37
01. Orientador Educacional	389,07	389,07
01. Psicólogo	389,07	389,07
01. Assistente Social	389,07	389,07
01. Professor	389,07	389,07
08. Monitora	326,37	2.610,96
02. Cozinheiras	121,30	242,60
01. Defensor Jurídico	520,00	520,00
Encargos Sociais		4.037,76
Manutenção(alimentação, mat.Pedagógico, e outros)		768,00
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>		<b>10.372,97</b>

**METAS:** Serão atendidos 14 Municípios do Médio Vale do Itajai, como segue:

Municípios	População	Participação(%)	Part.custos mensais R\$
Apiúna	7,731	1,77	183,60
Ascurra	6,162	1,41	146,25
Bendito Novo	8,385	1,92	199,16
Blumenau	212,025	48,65	5.046,44
Botuverá	4,287	0,98	101,65
Brusque	57,971	13,31	1.380,64
Dr.Pedrinho	2,997	0,69	71,57
Gaspar	35,614	8,17	847,47
Guabiruba	9,905	2,27	235,46
Indaial	30,158	6,92	717,80
Pomerode	18,771	4,31	447,07
Rio dos Cedros	8,642	1,98	205,38
Rodeio	9,371	2,15	223,01
Timbó	23,806	5,47	567,40
<b>Sub-totais</b>	<b>435,825</b>	<b>100,00</b>	<b>10.372,97</b>
Secr.Just.e Admin.			768,00

